

## ATO EXECUTIVO Nº 299

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Ao art. 2º, do Ato Executivo nº 165, de 10 de março de 1969, ficam acrescentados os três seguintes parágrafos:

§ 1º. A disposição deste artigo estender-se-á aos contratos relativos à prestação de serviços profissionais, por pessoa física ou jurídica, sempre que o risco do inadimplemento de quaisquer cláusulas possa ser prevenido, sem dano, pela contratante.

§ 2º. Em qualquer contrato incluir-se-á cláusula, se conveniente, que preserve o direito de retenção, por parte da contratante, do pagamento de quaisquer faturas subseqüentes, emitidas pelo contratado ou adjudicatário, enquanto este não satisfizer exigência contratual que lhe seja imposta pela competente autoridade universitária.

§ 3º. Se o contratante ou adjudicatário houver assumido o compromisso contratual de qualquer obrigação a ser cumprida após a execução do contrato, a contratante poderá reter o pagamento da última fatura, por prudência, até que seja satisfeita a referida obrigação.

Art. 2º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 3 de setembro de 1970.

*João Lyra Filho*